

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeita Municipal [...], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº [...], Concorrência Eletrônico nº [...], mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é [...], conforme as seguintes especificações, sem prejuízo das demais constantes no respectivo processo licitatório:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº [...], Concorrência Eletrônica nº [...].

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ____, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total, final e inalterável de [...].

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a venda do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida, não havendo possibilidade de alteração contratual para reajuste de valores.

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.3.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

5.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, trabalhista e social.

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento será considerada como medição a quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

6.2. As medições serão realizadas pelo Setor de Obras, mediante ofício da Contratada, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) as medições atenderão aos serviços executados e descritos nos ofícios recebidos da CONTRATADA;

b) caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;

c) na hipótese de exceder o número de vistorias necessárias, o valor adicional cobrado será descontado do repasse a ser feito à CONTRATADA.

6.3. O pagamento, depois de autorizada a emissão de notas fiscais, será realizado em até 30 (trinta) dias após a certificação da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) regularmente pela CONTRATADA, e recebida(s) pelo setor responsável, através de transferência bancária ou emissão de boleto bancário.

6.3.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos descritos no item 15.6.1, XII, alíneas c, d, e, f, g, do Edital.

6.5. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, de cópias autenticadas da GPS (Guia da Previdência Social) e da SEFIP do período correspondente, devidamente quitadas.

6.6. Na hipótese de não apresentação dos documentos exigidos acima, o pagamento será susinado.

6.7. O pagamento observará as disposições do Decreto municipal nº 66/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, no tocante à retenção do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

07.001 Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo / departamento de indústria e comércio

Despesa 158 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000

Despesa 158 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.500.0000.0000

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando ao Contratante a respeito da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Cumprir integralmente as obrigações assumidas;

c) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

d) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

e) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, entrega, descarregamento e instalação do bem;

f) Garantir assistência técnica necessária durante o período de garantia;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

- h)** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
 - l)** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
 - m)** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;
 - n)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 8.2.** São obrigações do CONTRATANTE:
- a)** Emitir a autorização de execução/fornecimento;
 - b)** Fiscalizar a execução do objeto;
 - c)** Pagar pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do presente contrato será realizada pelo **Sr. Gelson Carlos Bridi**, designado como **gestor do contrato**, a quem compete:

- Proceder à retirada/recebimento e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das disposições do edital e do instrumento contratual;
- Transmitir por escrito à contratada as instruções, ordens e reclamações necessárias à adequada execução;
- Decidir, no âmbito de sua competência, as dúvidas que surgirem durante a execução contratual.

9.2 O **acompanhamento técnico e a fiscalização da obra** serão exercidos pelo **Arquiteto e Urbanista da AMERIOS, Sr. Ricardo de Marco, CAU/SC A109.866-7, Engenheiro Civil da AMERIOS, Rafael Cassol Basso, CREA/SC 112.213-2 e pelo Engenheiro Eletricista da AMERIOS, Mauro Dagostin CREA/SC 104.394-0**, responsável pelo controle formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e técnicos da execução. Compete-lhe ainda:

- Registrar em relatórios todas as ocorrências e eventuais deficiências constatadas;
- Encaminhar cópia dos relatórios à contratada, objetivando a correção das irregularidades no prazo estabelecido;
- Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços executados.

9.3 O fiscal do contrato será responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos encargos complementares.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

13.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
(LOCAL), (DATA).

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADO

Assessor Jurídico
OAB

